

EMENDA N^º - CCJ
(à PEC n^º 98, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 21 do art. 166, constante no art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição n^º 98, de 2019:

“Art. 166.

.....
§ 21. As emendas de iniciativa de bancada ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas a partir de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e pelo menos a metade desse percentual será destinada a investimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19290.49475-37